



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 691-6573 / 691-6572
CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº206/2001

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 186/2000, DE 29 DE JUNHO DE 2000.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 186/2000 de 29 de junho de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 20 (vinte) membros e respectivos suplentes, assim definidos”:

I – Representantes do Governo:

- a) dois representantes da Secretaria Municipal da Saúde, Saneamento e Bem Estar Social;*
- b) um representante da Secretaria Municipal da Educação;*
- c) um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;*

II – Representante dos Prestadores de Serviço:

- a) dois representantes dos profissionais da Saúde;*

III – Representantes das Entidades Associativas:

- a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
- b) um representante das Associações de Pais e Professores;*
- c) um representante das diversas igrejas constituídas no Município;*
- d) um representante da Pastoral da Saúde;*

IV – Representantes das Comunidades Rurais

- a) um representante da Comunidade de Linha Prata;*
- b) um representante da Comunidade de Linha Hélio Wassun;*
- c) um representante da Comunidade de Linha Getúlio Vargas;*
- d) um representante da Comunidade de Linha Novo Encantado;*
- e) um representante da Comunidade de Linha Várzea Alegre;*
- f) um representante da Comunidade de Linha Riqueza do Oeste;*
- g) um representante da Comunidade de Linha Reno;*
- h) um representante da Comunidade de Linha Gaspar;*
- i) um representante da Comunidade de Linha Pérola;*
- j) um representante da Sede do Município.*

§ 1º A cada titular do CMS corresponderá um suplente;

§ 2º O número de representantes dos usuários nunca será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.”



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 691-6573 / 691-6572

CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

Art. 2º Os demais artigos constantes da Lei nº 186/2000 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, em 29 de março de 2001.

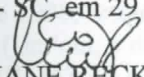

JOSÉ CARLOS BERTI

Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN

Secret. Munic. Administ. e Fazenda

Certifico que esta Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei. Bandeirante - SC, em 29 de março de 2001.


NIVIANE RECKZIEGEL
Auxiliar Administrativa